



Número: **0867285-33.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.412,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IVONETE FERREIRA SANTOS (AUTOR)		ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34115 957	09/09/2020 15:56	CONTRARRAZÕES IVONETE FERREIRA SANTOS	Informações Prestadas

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

Processo: 0867285-33.2019.8.15.2001

IVONETE FERREIRA SANTOS, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seus advogados adiante assinado, vem, respeitosamente, perante vossa Excelência, apresentar tempestivamente **CONTRA-RAZÕES** ao Recurso Inominado interposto pela seguradora.

Requer assim, seu regular processamento, com a juntada das contrarrazões inclusas e, posterior remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 09 de setembro de 2020

Giullyana Flávia de Amorim
OAB/PB: 13529

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo
OAB/PB: 14318

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO

PROCESSO Nº 0867285-33.2019.8.15.2001

RECORRENTE: BRADESCO CIA DE SEGUROS

RECORRIDO: IVONETE FERREIRA SANTOS

**EGRÉGIA CÂMARA,
DOUTOS JULGADORES**

A sentença proferida no juízo a quo deve ser mantida quanto a condenação do recorrente ao pagamento do seguro DPVAT, pois a matéria foi examinada em sintonia com as provas constantes nos autos e fundamentada com as normas legais aplicáveis.

RESUMO DA DEMANDA

A requerente ingressou com ação de seguro DPVAT, requerendo o recebimento do aludido seguro decorrente das sequelas sofridas após atropelamento da qual foi vítima ocorrido em 17/08/2018.

Devidamente citada, a seguradora apresentou defesa e abordou em preliminar ilegitimidade passiva, carência de ação e falta de interesse processual

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

e no mérito requereu a improcedência da ação.

A autor foi submetido a perícia médica restando constatado que a mesma ficou com debilidade quantificando em 50% do membro inferior e 50% de membro superior.

Conclusos para julgamento, o Magistrado prolatou a sentença julgando procedente em parte o pedido, condenando a requerida nos termos da perícia, ou seja, aplicando as sequelas na tabela aplicada ao DPVAT, chega-se a um importe de R\$ 9450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) abatendo o valor já recebido pela via administrativa, condenou a requerida ao remanescente na quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Inconformado com a aludida decisão a quo, a requerida ingressou com Recurso de Apelação ao Tribunal de Justiça da Paraíba, alegando o seguinte:

DO MÉRITO

DA ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL NA VIA ADMINISTRATIVA:

No mérito, alega a recorrente que a autora da ação já foi indenizada quando recebeu pela via administrativa o importe de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e que pelo constou na perícia a autora deveria receber R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) e não o valor disposto pelo magistrado em sentença.

Ocorre Doutos magistrados que não assiste razão a seguradora recorrente visto que, a tabela de aplicação nos casos de indenização do seguro DPVAT é clara ao constar os valores de quantificação das lesões, de modo que, pelo que restou constatado pelo expert a autora ficou com sequela de 50% do membro superior (o que corresponde a R\$ 4.725,00) e 50% do membro inferior (o que corresponde a R\$ 4.725,00).

Somando tais valores perfaz a quantia indenizatória de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) conforme estabelecido em
Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

sentença pelo juízo de primeiro grau.

Danos Corporais Segmentários (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedos						

Danos Corporais Segmentários (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedos						

Deste modo Ínclitos Julgadores, conforme estabelecido em tabela aplicada ao DPVAT, a recorrida faz jus a soma dos 50% das lesões de cada membro, conforme estabelecido em perícia e firmando em sentença.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Dessa forma, REQUER que seja julgado totalmente improcedente o recurso, a fim de que a seguradora seja condenada a pagar a indenização devida estabelecida em sentença.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 09 de setembro de 2020

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Giullyana Flávia de Amorim
OAB/PB: 13529

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo
OAB/PB: 14318

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 09/09/2020 15:56:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090915561339500000032632195>
Número do documento: 20090915561339500000032632195

Num. 34115957 - Pág. 5